



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

L E I nº 1.399/94.....

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEDIADO EM VÁRZEA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-Mt., no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso sediado em Várzea Grande, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Artº 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a) - receitas provenientes das taxas de segurança e de vistoria de segurança contra incêndio, criadas pela Lei Municipal nº 1.178/91, arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívida ativa originária destes tributos;

b) - auxílios subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Várzea Grande;

c) - recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) - quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Mili-



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

tar do Estado de Mato Grosso, sediado em Várzea Grande;

e) - recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Várzea Grande, ajustados em Convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Várzea Grande;

f) - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;

g) - dotações orçamentárias especiais feitas diretamente para este Fundo.

Artº 3º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, serão integral e obrigatoriamente, depositados nas agências do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, até 30 (trinta) dias após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conta especial denominada "FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO", a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo Único - O FUNREBOM ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Artº 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal - Presidente;
- b) Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros, sediado em Várzea Grande - Vice-Presidente;
- c) Secretário Municipal de Administração;
- d) Secretário Municipal de Fazenda;
- e) Secretário Municipal de Obras;
- f) Um Vereador indicado pelo Poder Legislativo;
- g) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande/MT;

h) Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Várzea Grande, (IEN) - Instituto de Engenharia do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Por indicação do Presidente e aprovação do Conselho, a Presidência poderá ser delegada à um dos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

§ 2º - Competirá ao Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho.

Artº 5º - O FUNREBOM terá, ainda um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será composto:

- a) Secretário Municipal de Fazenda;
- b) de um Tesoureiro;
- c) de um Secretário;
- d) de um Contador.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda e homologados pelo Conselho Diretor, dentre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo do FUNREBOM, contará com o assessoramento dos Órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - O Conselho Diretor deverá atribuir gratificações mensais aos funcionários responsáveis pelo Serviço Administrativo do FUNREBOM, nunca excedendo às seguintes proporções:

Tesoureiro: até o valor máximo de um salário mínimo e meio vigente.

Secretário: até o valor máximo de um salário mínimo e meio vigente.

Contador: até o valor de dois salários mínimos vigente.

Artº 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos Componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Artº 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria.

Artº 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1.964.

Artº 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário Municipal de Fazenda e pelo Tesoureiro.

Artº 10 - Da aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Várzea Grande, será feita prestação de contas nos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

prazos e na forma da legislação vigente.

Artº 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 10% (dez por cento) para pagamento das despesas administrativas e manutenção, e 90% (noventa por cento) para pagamento das despesas de capital.

Artº 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações, será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Artº 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Várzea Grande, e incorporado ao patrimônio do Município.

Artº 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Artº 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Vár-

zea Grande-Mt., 14 de março de 1994 .....

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL